



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025 –

PROCEDÊNCIA: Vereador Celso Duarte

ASSUNTO: “Institui o programa Desafio Jovem Inovador no Município de Uruguaiana e dá Outras Providências”.

RELATOR: Verª. Lilian Cuty

### RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025, de autoria da mesa diretora, protocolado nesta Casa, que “Institui o programa Desafio Jovem Inovador no Município de Uruguaiana e dá Outras Providências”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

### PARECER

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo, instituir no âmbito do Município de Uruguaiana, o Programa “Desafio Jovem Inovador”, um concurso anual que visa estimular estudantes do ensino fundamental e médio a desenvolverem soluções criativas e viáveis para os desafios reais enfrentados pela cidade.

Em vista as atribuições, cabe a esta comissão verificar se o projeto de lei tem previsibilidade com a Lei Orçamentária, (LDO) lei de diretrizes Orçamentárias e o PPA em vigor.

Entretanto fica explícito em seu texto que o projeto não onera as despesas do Município, tratando-se de um projeto que tem por objetivo, estimular políticas públicas que fortaleçam e contribuam no incentivo aos estudantes do ensino fundamental e médio a desenvolverem soluções criativas e viáveis para os desafios reais enfrentados pela cidade, aproximando a escola do poder público, das universidades, do setor produtivo e da sociedade civil, criando um ecossistema de inovação cidadã.

Portanto, não se observa óbice para aprovação do presente Projeto de Lei, no que tange o ponto de vista financeiro e orçamentário.

Diante do importante contexto exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é FAVORÁVEL, à aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**URUGUAIANA**  
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA PORTAL CIDADE

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Sala das Comissões, em 01 de Agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LILIAN LEOPOLDINA DA ROSA CUTY  
Data: 01/08/2025 10:02:03-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

*Ver<sup>a</sup>. Lilian Cuty*  
Relator

De acordo:

*Lilian Cuty*  
*lilian.cuty*  
*Liliane Cuty*  
*Liliane Cuty*

Contrário: